PROCESSO TC: 002249/2014
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória
ESPÉCIE: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADO: Sérgio Oliveira da Silva
ADVOGADO: João Bosco Freitas Lima – OAB/SE n° 2.927
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 127/2016
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 305 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* OS TERMOS DA DECISÃO TC – 27.649/2014 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº. TC - 002249/2014, do Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC – 27.649/2014 - Segunda Câmara - Processo TC - 000251/2008 que julgou ilegal os atos de admissão constantes em ofício enviado pela Justiça do Trabalho, imputando multa ao gestor responsável pela contratação, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) sob a responsabilidade do gestor Sr. Sérgio Oliveira da Silva da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 30/09/2014, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº. 156/2014, fls. 08/10, e admitido pela Presidência desta Corte às fls. 13.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/02/2019 08:52:55
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/02/2019 12:49:16

PROCESSO TC- 002249/2014 ACORDÃO TC 305 SEGUNDA CÂMARA

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº. 27.649/2014 – Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, quanto ao mérito, reforma da decisão combatida, por se encontrar prescrita toda e qualquer sanção, bem como por ter sido a nomeação efetiva com base na lei municipal.

Com os autos, a 1ª CCI, proferiu a Informação nº. 161/2015 (fls. 18/23), sugerindo o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e no mérito opinou pelo Provimento Parcial reformando a Decisão TC – 27.649/2014 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC - 000251/2008, sugerindo pela ilegalidade o ato da admissão da servidora Maria Jocileide Feitoza Silva, deixando de imputar multa ao Sr. Sérgio Oliveira da Silva face à incidência da prescrição.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, no Parecer nº. 127/2016 (fls. 26/27), opinando pela admissibilidade do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo Improvimento do recurso, mantendo-se a Decisão TC – 27.649/2014 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC - 000251/2008, em todos os seus termos.

O processo foi redistribuído conforme regimento Interno § 1º e 2º, do artigo 199 e em Informação Técnica nº. 22/2018 (fls. 33/35), a 5ª CCI opinou pelo Improvimento do presente Recurso de Reconsideração mantendo a totalidade da Decisão TC – 27.649/2014-Segunda Câmara, prolatada no processo TC - 000251/2008.

Os autos retornaram ao douto Procurador Oficiante Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Despacho nº. 63/2018 (fls. 38), ratifica o Parecer nº. 127/2018 em todos os seus termos por não haver fato novo a ser analisado.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/02/2019 08:52:55
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/02/2019 12:49:16

PROCESSO TC- 002249/2014 ACORDÃO TC 305 SEGUNDA CÂMARA

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção endossada pelo douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo Desprovimento, mantendo-se a Decisão TC – 27.649/2014 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC - 000251/2008.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 1ª e 5ª Coordenadorias de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 05/12/2018, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar DESPROVIDO, mantendo-se *in totum* os termos da Decisão TC – 27.649/2014 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC – 000251/2008.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/02/2019 08:52:55
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/02/2019 12:49:16

PROCESSO TC- 002249/2014 ACORDÃO TC 305 SEGUNDA CÂMARA

Participaram do Julgamento o (as) Conselheiro (as) Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **13 de fevereiro de 2019.**

Carlos Pinna de Assis
Conselheiro Presidente em Exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/02/2019 08:52:55
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/02/2019 12:49:16